



NORMAS ORGANIZACIONAIS

Norma Organizacional Nº CMU 01/2021 - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

Brasília-DF, 17 de maio de 2021.

Diretoria/Gerência proponente:	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)/PRESI		
Assunto:	CMU-01 - Regulamentação da concessão de patrocínio	Nº de Anexos:	8

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. CONCEITOS
4. DIRETRIZES
5. PROJETOS DE PATROCÍNIO
6. VEDAÇÕES A PROJETOS DE PATROCÍNIO
7. CONTRAPARTIDAS
8. COMITÊ DE PATROCÍNIO DA TERRACAP
9. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS
10. CONTRATO DE PATROCÍNIO
11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS
13. SANÇÕES
14. PAGAMENTO
15. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. ANEXOS

APROVAÇÕES:

1. Indexação: 1.2.1 – E Regulamentação da Concessão de Patrocínio
Decisão da DIRET nº 245 de 29/04/2020
Processo: 00111-00008660/2019-45
2. Indexação: CMU-01 – Regulamentação da Concessão de Patrocínio
Decisão da DIRET nº 134 de 17/03/2021 (aprova norma que altera a numeração)

Processo: 111.001.284/2012

3. Indexação: CMU-01 – Regulamentação da Concessão de Patrocínio

Decisão da DIRET nº 269 de 18/05/2021 (Aprovação da Norma CMU-01 – Regulamentação da Concessão de Patrocínio)

Processo: 00111-00003670/2021-17

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer procedimentos para a concessão de patrocínio pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, de modo a agregar valor à marca da empresa, divulgar suas ações e seus produtos e ampliar o relacionamento junto aos seus públicos de interesse.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - *Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

2.2. Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, de 15 de outubro de 2020 - *Dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.*

2.3. Decreto distrital nº 36.451, de 15 de abril de 2015 - *Dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e sobre as ações de patrocínio da Administração Indireta.*

2.4. Instrução normativa nº 01 - SECOM/GDF, de 20 de junho de 2017 - *Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.*

2.5. Lei distrital nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 - *Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.*

2.6. Lei complementar distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - *Institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.*

2.7. Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018 - *Regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura.*

2.8. Lei federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - *Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.*

2.9. Decreto federal nº 6.180, de 3 agosto de 2007 - *Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

2.10. Lei federal nº 8.313, de 23 dezembro de 1991 - *Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.*

2.11. Decreto federal nº 5.761, de 27 de abril de 2006 - *Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.*

2.12. Lei distrital nº 5.163, de 26 de agosto de 2013 - *Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou ao patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos e dá outras providências.*

2.13. Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011 - *Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.*

3. CONCEITOS

3.1. Chamamento público – procedimento destinado a selecionar propostas de patrocínio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Contrapartida – obrigação contratual do patrocinado, que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a. exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b. iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
- c. autorização ao patrocinador para utilização de nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d. adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, desde que sejam de alguma forma associadas à marca do patrocinador.

3.3. Contrato de patrocínio – instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

3.4. Escolha direta – modalidade de seleção de propostas de patrocínio na qual os projetos são excepcionalmente selecionados sem prévia realização de chamamento público, mediante devida justificativa, desde que o projeto se apresente como uma oportunidade relevante de promoção da marca e/ou da imagem institucional da Agência.

3.5. Fiscal do contrato de patrocínio – empregado da Terracap, de perfil técnico, formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, exigir o cumprimento das suas cláusulas, avaliar os resultados, atestar recebimento ou informar ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, bem como analisar a documentação de prestação de contas.

3.6. Parecer do fiscal do contrato de patrocínio – documento emitido pelo fiscal do contrato de patrocínio, aprovado também pelo gestor do contrato de patrocínio, apresentando a análise da execução, apontando eventuais impropriedades, informando a aceitação ou reprovação da prestação de contas e encaminhando para pagamento, se for o caso.

3.7. Parecer financeiro – documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos financeiros.

3.8. Parecer jurídico – documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos jurídicos.

3.9. Parecer técnico – documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos técnicos.

3.10. Patrocinado – pessoa jurídica que recebe patrocínio da Terracap, para custear um projeto específico.

3.11. Patrocinador – Terracap que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar e realiza, dentro dos procedimentos aprovados, o repasse de recursos para projeto apresentado pelo proponente.

3.12. Patrocínio – ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços da Terracap a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, com todas as condições de execução detalhadas, contrapartidas e comprovação.

- 3.13. Plano de trabalho – descrição detalhada do projeto, incluindo seus objetivos, metas, etapas/fases, cronogramas, custos, contrapartidas, materiais a serem produzidos, ações a serem realizadas, destinação dos recursos advindos do patrocínio, dentre outras informações.
- 3.14. Projeto de patrocínio – iniciativa do proponente descrita em documento que apresente as características, as justificativas e a metodologia da execução do projeto, bem como estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras, além de informar outras singularidades da ação proposta ao possível patrocinador.
- 3.15. Proponente – pessoa jurídica que oferece proposta de patrocínio à Terracap.
- 3.16. Restrição cadastral – existência de pendências em cadastros exigidos para a correta celebração do patrocínio, como SERASA, SPC, CADIN, CEIS, dentre outros.
- 3.17. Retorno institucional – resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para a promoção da imagem da patrocinadora perante seus públicos de interesse. É resultado de ações como a divulgação da marca da Terracap e de suas atividades para o desenvolvimento do DF.
- 3.18. Retorno mercadológico – resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o incremento da participação da patrocinadora no segmento de negócios de seu interesse, para a geração de negócios para a empresa e/ou para o aumento das vendas. É resultado de ações como a divulgação de produtos e serviços, a captação de novos clientes, o estabelecimento de novas parcerias, a realização de rodadas de negócios, dentre outros.

4. DIRETRIZES

- 4.1. A concessão de patrocínio pela Terracap segue as diretrizes estabelecidas e regulamentadas nesta Norma.
- 4.2. A Terracap buscará realçar a sua imagem institucional e social por meio do apoio a projetos que visem a aprimorar o seu relacionamento com a comunidade do Distrito Federal e regiões de influência, com o objetivo de gerar novos negócios e consolidar a sua imagem, bem como fomentar a cultura, o esporte e a economia locais.
- 4.2.1. Os projetos patrocinados pela Terracap deverão estar sempre vinculados ao cumprimento de sua missão, visão e valores.
- 4.3. Os valores destacados para apoio a projetos de patrocínio serão definidos no plano anual de comunicação e previstos no quadro de detalhamento de despesa da empresa, devendo respeitar os limites previstos no art. 211 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, com observância dos §§ 1º e 2º do art. 93 da Lei 13.303/2016.
- 4.4. A Terracap patrocinará no máximo 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto.
- 4.5. A mera negociação ou mesmo a aprovação de projeto de patrocínio não implica a aceitação total do valor solicitado, sendo que a Terracap se reserva ao direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e a negociação entre as partes.

5. PROJETOS DE PATROCÍNIO

- 5.1. A Terracap poderá patrocinar projetos para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, bem como ações de negócios e de relacionamento institucional, que promovam oportunidades de negócios, incremento de vendas e/ou geração de receita à Terracap ou de relacionamento com seus públicos institucionais de modo a ampliar suas possibilidades de atuação no mercado imobiliário e no desenvolvimento do Distrito Federal.
- 5.2. Os projetos de patrocínio que sejam incentivados nos moldes das leis de incentivo ao esporte, à cultura e outras leis de incentivo específicas, serão privilegiados sobre os demais no âmbito da Terracap.
- 5.3. Os projetos de patrocínio deverão ser avaliados considerando:

- a. a visibilidade dada à marca da Terracap;
- b. o fortalecimento da marca;
- c. o potencial para estreitar o relacionamento institucional e negocial da Terracap com seus clientes efetivos e potenciais;
- d. a relevância das contrapartidas oferecidas, devendo existir compatibilidade proporcional entre o retorno potencialmente proporcionado por elas e o valor da cota pretendida;
- e. a contribuição do projeto para a geração de negócios para a Terracap;
- f. a presença de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades culturais, sociais e econômicas do Distrito Federal e do Brasil;
- g. os desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;
- h. o incentivo ao desenvolvimento regional, à atividade econômica local, à atividade turística, à movimentação serviços, etc;
- i. a colaboração do projeto para a construção e a divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades, o Distrito Federal e seus agentes sociais, culturais e econômicos;
- j. a aderência do projeto ao conceito de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental;
- k. a previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos patrocínios.

5.4. A Terracap poderá pedir mais informações ou documentos ao proponente e, inclusive, defesa oral de seu projeto, caso entenda necessário.

5.5. Um proponente que já tenha sido patrocinado pela Terracap anteriormente, poderá pleitear novo patrocínio, em exercício posterior, estando a celebração de novo contrato condicionada à conclusão do contrato anterior, com prestação de contas regularmente aprovada pela Terracap.

6. VEDAÇÕES A PROJETOS DE PATROCÍNIO

6.1. Não serão patrocinados projetos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a. que atentem contra a ordem pública;
- b. que prejudiquem a imagem da Terracap de qualquer forma;
- c. que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- d. cujo proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar ou em litígio com a Terracap;
- e. cujo proponente, organizador e/ou promotor explore trabalho infantil, degradante, escravo ou análogo à escravidão;
- f. de cunho religioso;
- g. de caráter político-partidário;
- h. que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i. que possuam como objeto a restauração de prédios, edificações, obras, restauros e manutenção de acervos;
- j. que possua fins de gerar lucro à entidade organizadora do projeto ou à entidades parceiras;
- k. propostos por entidades da União, de Estados, de Municípios ou do Distrito Federal;
- l. que infrinjam legislação ou normativos vigentes;
- m. que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

- n. cujo proponente mantenha contrato de prestação de serviços ou fornecimento de materiais com a Terracap.

6.2. É vedada a concessão de patrocínios simultâneos a uma mesma instituição, sendo, entretanto, possível a concessão de patrocínios sucessivos, desde que seja comprovados o encerramento e a regularidade dos patrocínios anteriormente concedidos.

6.2.1. Em caso de ocorrência de avaliação de dois ou mais projetos de patrocínio simultâneos, será fator impeditivo exclusivamente se seus períodos de execução coincidirem no todo ou em parte. Não serão considerados os períodos de planejamento prévio ou de prestação de contas, após a conclusão do projeto.

6.3. Não serão considerados projetos ou ações de patrocínio válidas:

- a. a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- b. qualquer tipo de doação;
- c. projetos de veículos de comunicação, com entrega/contrapartidas em espaços publicitários ou similares;
- d. a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- e. o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- f. o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- g. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- h. a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- i. a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

6.4. Conforme previsto no art. 182 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, é ainda vedada a celebração de Contrato de Patrocínio:

- a. com entidades em que Conselheiros, Diretores, empregados da Terracap, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b. com pessoas ou entidades que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do Contrato de Patrocínio;
- c. com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a Terracap, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - c.1. omissão no dever de prestar contas;
 - c.2. descumprimento injustificado do objeto de contratos de patrocínios;
 - c.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c.4. ocorrência de dano à Terracap;
 - c.5. prática de outros atos ilícitos na execução de contratos de patrocínio;
- d. a projetos que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente; façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas; evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza, ou que envolvam maus tratos a animais;

- e. a projetos propostos por organizações de caráter político, sindical, religioso, ou por pessoa que que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com a Terracap.

6.5. Nos termos do art. 189 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, no âmbito dos contratos de patrocínio não poderão ser realizadas despesas administrativas com recursos transferidos pela Terracap.

7. CONTRAPARTIDAS

7.1. Consideram-se contrapartidas os retornos concretos à Terracap decorrentes do apoio financeiro concedido ao projeto.

7.2. Para concessão do patrocínio, deverá ser assegurada à Terracap, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, no mínimo 4 (quatro) das seguintes contrapartidas:

- a. exposição da logomarca da Terracap no material publicitário para a divulgação do projeto, nas diversas mídias;
- b. inclusão da logomarca da Terracap em folheteria e materiais gráficos referentes ao projeto (folders, banners, cartazes, convites, crachás, etc);
- c. veiculação e/ou menção do nome da Terracap, identificada como patrocinadora em peças publicitárias, entrevistas, falas públicas, palestras, etc;
- d. concessão de espaço para exposição institucional ou de produtos e/ou serviços da Terracap;
- e. cotas de inscrição, convites, ingressos, etc;
- f. direito de distribuir material promocional de interesse da Terracap durante ações do projeto;
- g. veiculação de vídeo institucional ou comercial da Terracap durante ações do projeto;
- h. ações de oportunidade que visem à aproximação direta da Terracap a seus públicos de interesse para divulgação de produtos ou serviços, como a disponibilização de mailings, sessões fechadas para clientes, rodadas de negócios, ações de relacionamento (oficinas, workshops, stand, quiosque), etc;
- i. ações que visem a inclusão social, o desenvolvimento regional e a potencialização da economia local, como shows, espetáculos e concertos gratuitos; capacitações profissionais; parcerias com escolas da rede pública; etc, desde que possam ser associadas diretamente à imagem da Terracap;
- j. ações de responsabilidade ambiental, como coleta seletiva de lixo em eventos, uso de material reciclado em ações do projeto, ações de conscientização do público, plantio de árvores, etc, desde que possam ser associadas diretamente à imagem da Terracap;
- k. outras formas de retorno institucional ou mercadológico que vierem a ser propostas, desde que aceitas pela Terracap.

7.3. Deverá constar obrigatoriamente nas contrapartidas:

- a. a inclusão ou menção da marca da Terracap e do Governo do Distrito Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado;
- b. em caso de patrocínio incentivado, a inclusão de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica, nas peças de divulgação do projeto.

7.3.1. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca da Terracap, da marca do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo da lei de incentivo específica à qual o projeto esteja atrelado.

7.3.2. O material desenvolvido pelo patrocinado utilizando a logomarca da Terracap deverá ser submetido à apreciação e aprovação da empresa, de modo a garantir sua adequada aplicação.

7.4. Após a avaliação das contrapartidas apresentadas no projeto, a Terracap poderá recusar quaisquer delas, no todo ou em parte, considerando o interesse da empresa.

7.5. Se a contrapartida oferecida depender de ação ou material a ser fornecido pela Terracap, a empresa poderá também recusá-la, caso tal ação ou material seja inviável ou apresente desvantagem, sendo possível ainda a solicitação de substituição por outra contrapartida mais adequada.

8. COMITÊ DE PATROCÍNIO DA TERRACAP

8.1. A Terracap contará com um Comitê de Patrocínio com vistas a analisar tecnicamente as propostas de patrocínio recebidas e sua adequabilidade aos objetivos da empresa e a esta Norma.

8.1.1. O parecer do Comitê de Patrocínio possuirá caráter vinculante.

8.1.2. O Comitê de Patrocínio será criado por meio de Portaria da Presidência da Terracap, editada anualmente, sendo composto por 4 (quatro) empregados como titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro da ASCOM, 1 (um) membro da Coordenação de Planejamento e Modernização (CPLAM), 1 (um) membro da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) e 1 (um) membro indicado pela Presidência da Terracap.

8.1.2.1. A Portaria designará o empregado que atuará como presidente do Comitê, apontando ainda os membros titulares e seus respectivos suplentes.

8.1.3. Os membros do Comitê de Patrocínio exercerão suas funções por 1 (um) ano, prorrogável no máximo 1 (uma) vez por igual período.

8.1.4. As reuniões do Comitê de Patrocínio poderão ser convocadas a qualquer tempo por seu presidente ou por qualquer de seus membros titulares, ou por iniciativa de qualquer Diretor ou do Presidente da empresa.

8.1.5. Uma vez convocada a reunião, o Comitê de Patrocínio terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, por meio de parecer, acerca do(s) projeto(s) de patrocínio em análise.

8.1.6. O Comitê de Patrocínio somente se reunirá e deliberará acerca de projeto em análise com a presença de ao menos 3 (três) de seus membros, contando o presidente do Comitê ou seu suplente.

8.1.7. O Comitê de Patrocínio poderá convidar outros empregados da Terracap ou de outros órgãos do GDF para participar das reuniões, em caráter consultivo, sem poder de voto ou de decisão sobre o conteúdo do parecer do Comitê.

8.1.8. As reuniões do Comitê de Patrocínio serão secretariadas por empregado da ASCOM, devendo ser sempre registradas em atas detalhando as deliberações, que serão devidamente assinadas por todos os presentes. As atas, bem como o parecer do Comitê, comporão os processos administrativos relativos aos pedidos de patrocínio.

8.1.9. O empregado da ASCOM que ficará a cargo de secretariar as reuniões do Comitê de Patrocínio, responsabilizar-se-á ainda por tramitar os processos de patrocínio e instruí-los, bem como controlar os prazos previstos nesta Norma para a adequada atuação do Comitê.

9. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1. O processo de seleção dos projetos ocorrerá em duas modalidades, sendo Chamamento Público ou Escolha Direta.

9.1.1. No Chamamento Público, os projetos obedecerão aos prazos e aos demais critérios estabelecidos no Edital específico, bem como nesta Norma.

9.2. Chamamento Público:

9.2.1. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio, por meio de Chamamento Público, será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

9.2.1.1. O Edital será elaborado pela ASCOM, mediante demanda da Presidência da Terracap, devendo ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência (DIRET) antes de sua publicação.

9.2.1.2. O Edital estabelecerá as regras da seleção; o tipo de projeto que poderá concorrer; a documentação necessária à habilitação; as fases do processo de seleção; os prazos para entrega de documentação e para a conclusão de cada fase do processo, e casos de desclassificação, bem como todos os procedimentos a serem seguidos pelos proponentes para a participação até, se for o caso, a formalização de contrato de patrocínio com os selecionados, seguindo o estipulado na presente Norma.

9.2.1.3. O Edital de Chamamento Público de projetos de patrocínio deverá definir as regras de desembolso em parcelas para projetos de longo prazo, incluindo a determinação das regras/critérios de desempenho mínimo para a aprovação do pagamento de cada parcela.

9.2.1.4. O Edital será publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data definida para o início do prazo de entrega dos projetos.

9.2.2. A análise e o julgamento das propostas de patrocínio, apresentadas no âmbito de Edital de Chamamento Público, serão feitos pelo Comitê de Patrocínio da Terracap, realizando:

- a. avaliação da adequação da documentação entregue pelo proponente às exigências do Edital e desta norma;
- b. avaliação técnica do conteúdo dos projetos apresentados, de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Edital específico, considerando a adequação aos objetivos do Edital e a viabilidade de execução, inclusive do ponto de vista orçamentário e financeiro;
- c. avaliação da adequação do projeto aos objetivos de comunicação e estratégicos da empresa, considerando o potencial retorno institucional e/ou mercadológico oferecido à Terracap, além do histórico de contratação dos proponentes junto à Agência e a outros órgãos do GDF;
- d. convocação dos proponentes, se for o caso, para realizar eventuais ajustes acerca dos valores, contrapartidas e cronograma de realização do projeto, podendo ser recomendado seu redimensionamento e a adaptação de orçamento, visando otimizar a aplicação dos recursos.

9.2.3. O Chamamento Público será composto das seguintes etapas:

- a. entrega da documentação pelos proponentes – os projetos e toda a documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público deverão ser entregues no protocolo da Terracap, durante o horário de funcionamento da empresa, dentro do prazo definido no Edital;
- b. análise do Comitê de Patrocínio da Terracap – esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório, devendo o resultado da análise do Comitê ser publicado no DODF. O resultado desta etapa será passível de recurso, nos termos definidos no Edital de Chamamento Público específico;
- c. Apresentação ao Comitê de Patrocínio do GDF – os projetos aprovados serão apresentados ao Comitê de Patrocínio do GDF, instituído pela Instrução Normativa SECOM-GDF nº 01, de 20/06/2017, para análise de caráter consultivo e orientativo;
- d. Homologação do resultado final da seleção pela DIRET – à DIRET caberá a aprovação final de todas as etapas conduzidas durante a seleção, podendo solicitar revisões de projetos ou ajustes, desde que devidamente justificado, sempre levando em consideração os aspectos técnicos apontados nos pareceres dos Comitês de Patrocínio da Terracap e do GDF, buscando a melhor adequação dos projetos à situação orçamentária da Terracap e aos seus objetivos estratégicos;
- e. Publicação do resultado final no DODF, ao qual caberá recurso, nos termos definidos no Edital de Chamamento Público específico;
- f. Realização dos respectivos empenhos para cada projeto e convocação dos proponentes selecionados para firmar o contrato de patrocínio.

9.2.3.1. A quantidade de projetos a ser selecionada e o valor destinado a cada projeto serão definidos de modo a atender da melhor forma o aporte total destinado ao Edital. O cronograma de contratação será montado de acordo com a capacidade operacional da Terracap.

9.2.3.2. A mera publicação do resultado do processo seletivo não gera obrigações para a Terracap como patrocinadora, uma vez que o projeto somente passará a ser considerado patrocinado pela empresa

após a assinatura do contrato de patrocínio. O prazo para os proponentes selecionados se apresentarem para assinar os contratos de patrocínio será definido no Edital de Chamamento Público. O não comparecimento no prazo, inviabilizará a formalização do patrocínio.

9.3. Escolha Direta:

9.3.1. O processo de seleção de propostas de patrocínio na modalidade Escolha Direta será precedida dos seguintes procedimentos:

9.3.1.1. O proponente deverá protocolar a proposta de patrocínio junto à Terracap, endereçando-a à Presidência da empresa, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do início do projeto.

9.3.1.2. A Presidência encaminhará a proposta à ASCOM, caso julgue que esta possui potencial interesse estratégico para a empresa.

9.3.1.3. A ASCOM procederá, em até 10 (dez) dias úteis, a análise documental e técnica da proposta, que deverá ser composta no mínimo:

- a. carta de solicitação de patrocínio, com a descrição do projeto e contrapartidas, bem como indicando como será investido o montante pleiteado no patrocínio e informando quais patrocinadores já aderiram ao projeto e quais outros ainda estão sendo pleiteados, destacando necessariamente outros órgãos do GDF que estejam envolvidos, assinada pelo representante legal do proponente. Caso o projeto já tenha sido realizado em edições anteriores, apresentar relatório dos resultados alcançados;
- b. Plano de Trabalho detalhado da proposta de patrocínio, constando objetivos, metas, contrapartidas, custos e cronograma de execução e desembolso dos valores a serem recebidos a título de patrocínio, conforme Anexo I desta Norma, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do proponente;
- c. ao menos 3 (três) orçamentos diferentes para todos os prestadores de serviços e materiais previstos na proposta, de modo a comprovar que o projeto está de acordo com os preços de mercado;

c.1. a Terracap se reserva ao direito de levantar orçamentos adicionais, além dos apresentados pelo proponente, caso julgue necessário para complementar pesquisa de custos e garantir que o projeto está de acordo com os preços praticados no mercado;

c.2. para serviços de fornecedor exclusivo, contrato de palestrantes ou apresentações artísticas será dispensada a apresentação de 3 (três) orçamentos, sendo necessário ao proponente motivar na proposta de patrocínio o preço do serviço exclusivo a ser contratado, por meio da apresentação de uma das documentações a seguir listadas:

c.2.1 Tabela de preços praticada pelo fornecedor, demonstrando que tais preços são os usualmente praticados por ele em contratações semelhantes;

c.2.2 Publicações em veículo de comunicação oficial (diários oficiais) de contratações já realizadas por esse mesmo fornecedor com outros entes da Administração Pública, na mesma faixa de preços;

c.2.3 Notas fiscais que demonstrem outras contratações realizadas pelo fornecedor que guardem similitude com a contratação em questão, na mesma faixa de preços.

- d. cópia autenticada de ato constitutivo, contrato social, estatuto do proponente ou declaração de firma individual em vigor, registrados na junta comercial, bem como suas alterações e/ou consolidações;
- e. no caso de sociedade por ações, cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores;
- f. no caso de sociedades civis, cópia autenticada de prova da diretoria em exercício;
- g. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j. certidão negativa de falência e concordata, com data não anterior a 90 dias de sua apresentação, cabível somente para empresários e sociedades empresariais;

- k. certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando cabível;
- l. certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando cabível;
- m. certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- n. declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, conforme Anexo II desta Norma, assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente;
- o. cópia autenticada do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poderes para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade;
- p. declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, contendo CPF/CNPJ, agência, conta corrente no Banco de Brasília (BRB) e planilha detalhada dos custos totais do projeto, assinada por quem detenha poderes para representar o proponente;
- q. declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, de que o patrocinado está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal;
- r. para caso de projetos contemplados no escopo de leis de incentivo, o proponente deverá apresentar ainda:
 - r.1. cópia autenticada da documentação do órgão competente, demonstrando a aprovação do projeto junto ao programa de incentivo, identificando os benefícios;
 - r.2. cópia autenticada do plano básico de divulgação e plano básico de mídia do projeto;
 - r.3. cópia da publicação legal do registro da aprovação do projeto, constando o período de captação, bem como o valor aprovado pela lei de incentivo;
 - r.4. cópia autenticada de todos os documentos referentes ao orçamento do projeto, contendo o custo global e seu detalhamento em planilhas com o quantitativo de serviços e fornecimentos, além das aprovações e limitações de valores efetuadas pelo órgão responsável para fins de autorização do projeto;
 - r.5. declaração de que o investimento da Terracap fará parte do aporte incentivado, fazendo jus aos descontos e vantagens fiscais garantidos pela lei de incentivo em questão;
- s. declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente atestando a inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- t. declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente informando se estes encontram-se inclusos em alguma das situações de vedação previstas no art. 182 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP;
- u. testado comprovando a experiência em atividades referentes à matéria objeto do projeto de patrocínio.

9.3.1.4. A ASCOM realizará sua análise considerando a apresentação de toda a documentação supracitada, os benefícios potenciais do projeto para a Terracap, a adequação das contrapartidas, a aderência aos objetivos de comunicação da empresa, os riscos potenciais do projeto e o enquadramento geral do projeto nos critérios exigidos por esta Norma.

9.3.1.5. A ASCOM poderá, a partir de sua análise, convocar o proponente para solicitar ajustes de aspectos diversos do projeto, de modo a adequá-lo às exigências desta Norma e/ou torná-lo mais vantajoso para a Terracap.

9.3.1.6. A ASCOM poderá solicitar ao proponente a apresentação de documentação complementar, que deverá ser entregue pelo proponente em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da solicitação. A partir da entrega, a ASCOM terá mais 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação complementar.

- 9.3.1.7. Todas as comunicações realizadas entre a ASCOM e o proponente deverão ser registradas por e-mail ou, se realizadas em reuniões presenciais, em ata ou memória de reunião, assinada por todos os presentes.
- 9.3.1.8. A ASCOM registrará sua análise em parecer técnico a ser incluído no processo administrativo da concessão de patrocínio.
- 9.3.1.9. Após sua análise técnica, a ASCOM encaminhará o processo à CPLAM para que esta se pronuncie acerca da disponibilidade orçamentária e do alinhamento do projeto aos objetivos estratégicos da Terracap, encaminhando em seguida à DIRAF.
- 9.3.1.10. A DIRAF se pronunciará quanto à capacidade financeira da empresa para fazer frente aos custos do projeto, encaminhando em seguida ao Núcleo de Contratos (NUCCA) para elaboração de minuta de contrato.
- 9.3.1.11. Após elaboração da minuta de contrato, o NUCCA encaminhará o processo à DIJUR, para análise e manifestação quanto à viabilidade da concessão do patrocínio, sob os aspectos jurídico-legais, bem como aprovação da minuta do contrato a ser firmado.
- 9.3.1.12. Após análise e parecer, A DIJUR encaminhará o processo ao Comitê de Patrocínio da Terracap para análise e manifestação.
- 9.3.1.13. O Comitê de Patrocínio da Terracap analisará o projeto, com base no parecer da ASCOM e nas manifestações da CPLAM, da DIRAF e da DIJUR, bem como considerando todas as exigências e critérios previstos na presente Norma e emitirá parecer conclusivo a respeito da conveniência, ou não, em se formalizar o patrocínio.
- 9.3.1.14. Estando o processo aprovado pelo Comitê de Patrocínio da Terracap, este será encaminhado à a ASCOM para que esta possa solicitar sua inclusão em pauta de reunião do Comitê de Patrocínio do GDF.
- 9.3.1.15. O referido Comitê apreciará a proposta, considerando toda a documentação incluída no processo pela Terracap, principalmente os pareceres da ASCOM, do Comitê de Patrocínio da Terracap e da DIJUR.
- 9.3.1.16. A ata da reunião do Comitê de Patrocínio do GDF, em que a proposta for apreciada, será incluída no processo administrativo de concessão do patrocínio.
- 9.3.1.17. As decisões e/ou recomendações do Comitê de Patrocínio do GDF possuem caráter consultivo, porém, deverão ser consideradas pela Terracap para a concessão ou para a rejeição do patrocínio.
- 9.3.1.18. Após a apreciação do Comitê de Patrocínio do GDF, a ASCOM encaminhará o processo para análise de conformidade pela Controladoria Interna (COINT).
- 9.3.1.19. Após análise de conformidade da COINT, a ASCOM encaminhará para voto em reunião da DIRET, que decidirá em última instância acerca da concessão, ou não, do patrocínio, considerando toda a documentação que instruir o processo, principalmente o parecer técnico da ASCOM, o parecer jurídico da DIJUR, a análise de conformidade da COINT, o parecer conclusivo do Comitê de Patrocínio da Terracap e manifestação do Comitê de Patrocínio do GDF.
- 9.3.1.20. A DIRET poderá deliberar acerca de alterações nos termos do projeto, inclusive decidindo pela concessão de valor menor do que o proposto. Caso haja voto determinando mudanças nos termos do projeto, a ASCOM deverá comunicar ao proponente para que faça os ajustes determinados em sua proposta. A eventual recusa do proponente inviabilizará a formalização do patrocínio.
- 9.3.1.21. Após aprovação em DIRET, o processo será encaminhado para a realização do respectivo empenho e para a convocação do proponente para assinatura do contrato de patrocínio.
- 9.3.1.22. A Terracap se reserva o direito de não selecionar projetos de alta complexidade ou de longa duração por meio de Escolha Direta.

10. **CONTRATO DE PATROCÍNIO**

- 10.1. A formalização do patrocínio se dará mediante assinatura de contrato de patrocínio.

- 10.2. O contrato de patrocínio seguirá o modelo do Anexo III desta Norma, devendo ser aprovado pela DIJUR.
- 10.3. Para a contratação do patrocínio, a Terracap deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
- 10.4. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.
- 10.5. Em regra, não será admitida alteração dos termos negociados e aprovados, inclusive contrapartidas, após assinatura do contrato, exceto:
- a. ajustes solicitados pela Terracap para adequação do projeto a restrições legais supervenientes;
 - b. ajustes solicitados pelo patrocinado, em virtude do surgimento de condições imprevistas que inviabilizem a execução conforme originalmente previsto.
 - b.1. os ajustes mencionados no item acima deverão ser obrigatoriamente comunicados ao gestor do contrato e ao fiscal do contrato de patrocínio, sendo sua efetivação condicionada à aceitação formal deste agentes;
 - b.2. tais ajustes não poderão gerar custos adicionais ou prejuízos à Terracap ou ao objetivo inicial do projeto.
- 10.6. No contrato de patrocínio deverá, obrigatoriamente, constar tabela de contrapartidas indicando os valores a serem glosados na eventualidade do não cumprimento de cada uma delas.
- 10.7. No ato de celebração do contrato de patrocínio, a Terracap deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência, conforme previsto no art. 186 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP.
- 10.7.1. A verificação da inexistência dos recursos, conforme previsto acima, inviabiliza a celebração do Contrato e suspende a formalização do patrocínio, até que se proceda a regular disponibilização de recursos para fazer frente às despesas durante a vigência do Contrato.
- 10.8. O contrato de patrocínio deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto e percentuais de glosa pelo não cumprimento das contrapartidas.
- 10.9. O patrocinado deverá colocar nos eventos patrocinados, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela Terracap a título de patrocínio.
- 10.9.1. Em atendimento à Lei nº 5.163/2013, particularmente em eventos artísticos, culturais e esportivos será obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal.

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1. A Terracap, por meio de portaria específica, designará empregado para atuar como fiscal do contrato de patrocínio.
- 11.1.1. O fiscal deverá ser preferencialmente um empregado da ASCOM ou, em caso de impossibilidade, empregado qualificado para tal, sob orientação daquela Assessoria.
- 11.2. O projeto deve ser executado cumprindo todos os itens previstos no Plano de Trabalho aprovado e respeitando todas as obrigações assumidas no contrato firmado.
- 11.2.1. A execução do projeto em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, no contrato e/ou na presente norma, implicará em glosa de valores e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nesta norma, bem como na legislação vigente.
- 11.3. O patrocinado poderá contratar terceiros para a prestação de serviços e/ou para o fornecimento de materiais, visando viabilizar a execução adequada do projeto de patrocínio.
- 11.3.1. O pagamento de fornecedores ou prestadores de serviço contratados pelo patrocinado para viabilizar a execução do projeto deverá ser necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária com

identificação do nome e CPF/CNPJ do beneficiário, sendo vedado o pagamento em espécie ou qualquer forma de repasse de valores que inviabilize a adequada comprovação no momento da prestação de contas.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo patrocinado à Terracap em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou da etapa do projeto, no caso de patrocínios pagos em parcelas, contendo:

- a. relatório do projeto descrevendo o que foi executado; os resultados atingidos; o alcance do projeto; o público que participou; as ações de comunicação executadas; a repercussão em mídia espontânea; etc, bem como declarando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias, assinado pelo representante legal do patrocinado;
- b. planilha demonstrando a execução das contrapartidas e de todos os itens constantes no Plano de Trabalho aprovado, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Norma, assinada pelo representante legal do patrocinado;
- c. comprovantes da execução das contrapartidas adequados a cada caso, tais como:
 - c.1. fotografias datadas e identificadas;
 - c.2. vídeos da execução do projeto;
 - c.3. amostras dos materiais produzidos (folders, convites, cartazes, crachás, etc);
 - c.4. em caso de despesas hoteleiras, deverá ser apresentada relação de hóspedes; sua condição de participante no evento; RG; CPF; telefone e endereço residencial completo, bem como de cópia do extrato da conta fornecido pelo hotel;
 - c.5. em caso de despesas com transporte, deverá ser apresentada relação de passageiros; sua condição de participante no evento; RG; CPF; telefone e endereço residencial completo; trecho percorrido; datas de embarque e desembarque, bem como cópia do bilhete utilizado;
- d. notas fiscais referentes à prestação de serviços ou fornecimento de materiais por terceiros, demonstrando o investimento do montante relativo ao patrocínio concedido pela Terracap;
- e. declaração de que o projeto foi executado e o montante referente ao patrocínio, uma vez pago pela Terracap, será utilizado para cobrir despesas já realizadas para a viabilização do projeto, conforme modelo constante no Anexo V desta Norma.

12.2. As notas fiscais apresentadas, nos termos do item 12.1, d, deverão ser emitidas em nome da entidade patrocinada e conter claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido, conforme previsto no Plano de Trabalho, bem como os valores unitário e total. Deverão ainda indicar expressamente que o serviço/material fornecido destinou-se ao projeto patrocinado, devendo constar em sua descrição, necessariamente, o número do contrato de patrocínio firmado entre Terracap e patrocinado.

12.3. Os documentos de comprovação de despesas devem ter data de emissão posterior à data de assinatura do contrato de patrocínio.

12.4. Caso o projeto tenha sido patrocinado por outros órgãos do GDF, o patrocinado deverá apresentar as notas fiscais referentes aos serviços/materiais arcados com os valores investidos pelos demais patrocinadores.

12.4.1. As notas fiscais apresentadas neste caso deverão, igualmente, ser emitidas em nome da entidade patrocinada, seguindo, no que couber, as exigências do item 12.2 desta Norma.

12.5. No caso de patrocínios pagos em mais de uma parcela, haverá a prestação de contas parcial, após a execução de cada etapa, contemplando a comprovação da execução das contrapartidas e a conciliação bancária de cada etapa, sempre com a emissão de parecer técnico e financeiro.

12.6. O fiscal do contrato analisará toda a documentação apresentada a título de prestação de contas e emitirá parecer aprovando ou rejeitando a prestação, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis,

contados a partir do recebimento da prestação.

12.6.1. O fiscal poderá demandar ao patrocinado a apresentação de documentos complementares, que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. O parecer do fiscal deverá indicar se o contrato de patrocínio foi adequadamente cumprido, se cada uma das contrapartidas foi prestada corretamente, se o Plano de Trabalho foi executado em sua totalidade e se foram respeitadas todas as cláusulas contratuais, bem como os dispositivos desta Norma. Deverá ainda apontar quaisquer irregularidades encontradas e informar possíveis glosas, se for o caso.

12.7. O fiscal do contrato encaminhará o processo ao Comitê de Patrocínio do GDF questionando formalmente se o projeto também foi patrocinado por outros órgãos do GDF e, em caso positivo, o parecer do fiscal do contrato, bem como a documentação referente à prestação de contas, deverão ser apresentados em reunião do referido Comitê, com vistas a realizar a análise conjunta das prestações de contas dos patrocínios fornecidos por diversas fontes, evitando duplicidades na aplicação dos recursos.

12.8. O fiscal do contrato irá ainda atestar as contrapartidas oferecidas e encaminhar o processo, devidamente instruído, para pagamento.

12.9. Após o pagamento, o patrocinado deverá apresentar a conciliação bancária, nos termos do item 15 da presente norma.

12.10. A prestação de contas do patrocínio somente será considerada finalizada após a aprovação técnica da conciliação bancária, com a devida análise de regularidade financeira pela DIRAF, análise de conformidade pela COINT e deliberação em DIRET, para aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação, nos termos do item 15 desta norma.

12.11. O patrocinado se obriga a manter sob sua guarda em boas condições os documentos referentes à prestação de contas do projeto patrocinado por, pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas pela Terracap.

13. SANÇÕES

13.1. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, a Terracap poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual, considerando a cláusula de previsão de glosa e o parecer do fiscal do contrato.

13.2. O descumprimento dos termos do contrato de patrocínio firmado ou de dispositivos desta norma implicará na impossibilidade do patrocinado em firmar novos contratos de patrocínio com a Terracap pelo período de 2 (dois) anos, sendo também comunicado ao Comitê de Patrocínio do GDF.

13.3. O descumprimento de cláusulas contratuais ou de qualquer dispositivo desta norma, por parte do patrocinado, estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, bem como no próprio contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. Os valores serão repassados ao patrocinado mediante depósito bancário em conta específica, indicada pelo requerente, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.2. Os recursos liberados deverão ser utilizados pelo patrocinado unicamente para cobrir despesas com a realização do projeto objeto do patrocínio, de acordo com as condições estabelecidas na proposta aprovada e no contrato firmado.

14.3. O pagamento do patrocínio poderá ocorrer em cota única ou em parcelas, de acordo com as etapas do projeto, conforme definido no detalhamento de custos e cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho e no contrato de patrocínio.

14.3.1. Após reiteradas cobranças de comprovantes ao patrocinado, a Terracap poderá realizar o pagamento parcial do valor correspondente à parte do projeto que tenha sido devidamente comprovada pelo patrocinado, abrindo um último prazo, de até 30 (trinta) dias, para a comprovação da correta execução do restante do projeto, por meio da apresentação de documentação complementar.

14.3.2. Não sendo cumprido o prazo citado no item anterior, o patrocinado perderá o direito de receber o valor ainda não pago, correspondente à parte não comprovada do projeto.

14.3.3. Conforme previsto no art. 184 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, o pagamento do valor total ou de parcelas do Contrato de Patrocínio será retido até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela Terracap;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias aos enunciados normativos de regência praticados na execução do contrato, ou o inadimplemento do patrocinado com relação a cláusulas contratuais;
- c. quando o patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Terracap ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

14.4. A Terracap não antecipará pagamento de patrocínio, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à comprovação das contrapartidas e à execução do projeto pelo patrocinado, por meio de prestação de contas, após a realização de cada etapa ou projeto.

14.5. O contrato de patrocínio será submetido a todos os procedimentos de pagamento adotados pela Terracap à época do repasse de recursos.

14.6. Os projetos de patrocínio selecionados via Edital de Chamamento Público serão pagos em concordância com as regras de desembolso definidas no referido edital.

14.7. Em caso de extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Terracap, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis, conforme previsto no art. 190 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP.

15. **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

15.1. Após a realização do pagamento, o patrocinado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a conciliação bancária referente ao patrocínio, conforme modelo constante no Anexo VI desta Norma.

15.1.1. Em caso de projeto executado em etapas, as conciliações bancárias devem ser apresentadas após o pagamento de cada parcela, anexando-se, a cada uma, a cópia do extrato bancário da conta corrente do primeiro ao último dia do mês correspondente, indicando os pagamentos conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

15.1.2. Quando se tratar de pagamento em parcela única, o patrocinado deverá apresentar conciliação bancária única, anexando-se a cópia do extrato bancário da conta corrente referente ao período de execução do projeto, indicando os pagamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

15.2. A não apresentação de conciliação bancária no prazo estipulado no item 15.1 implicará na impossibilidade do patrocinado em firmar novos contratos de patrocínio com a Terracap pelo período de 2 (dois) anos, sendo também comunicada ao Comitê de Patrocínio do GDF.

15.3. O fiscal do contrato deverá analisar a documentação de conciliação bancária apresentada pelo patrocinado, emitindo em até 10 (dez) dias úteis, o relatório final de análise da prestação de contas, que detalhará eventuais pendências ou inconsistências e apresentará sua recomendação quanto à aprovação ou não da prestação de contas final.

15.4. Após a emissão do relatório final de análise da prestação de contas do patrocínio, o processo será encaminhado à DIRAF para análise quando à regularidade financeira.

15.5. Tendo sido atestada a regularidade financeira do processo, este será encaminhado para análise de conformidade da COINT e, posteriormente, para deliberação da DIRET que, nos termos da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, poderá manifestar-se pela:

- a. aprovação;

- b. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à Terracap;
- c. desaprovação com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

15.5.1. Nos termos da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, o prazo para análise da prestação de contas final do patrocínio será de 1 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

15.5.1.1. A justificativa de que trata o item anterior deverá ser registrada pelo fiscal do contrato nos autos do processo.

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A Terracap não patrocinará projetos executados durante o período eleitoral.

16.1.1. Em casos de projetos de longa duração, cuja execução de determinada etapa se dê durante o período eleitoral, a Terracap se reserva ao direito de exigir adaptações no projeto, de modo a adequá-lo às exigências da legislação eleitoral, podendo, até mesmo, suspender o patrocínio durante este período, retomando-o posteriormente.

16.2. Nos termos do art. 190 da Resolução nº 267/2020 - CONAD/TERRACAP, o contrato de patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em participaram voluntariamente do ajuste.

16.3. Ao firmar o contrato de patrocínio, o patrocinado concede automaticamente à Terracap o direito de utilizar nome, imagens, atividades e materiais do projeto patrocinado, para suas ações de comunicação, bem como de lançar mão da atuação de participantes do projeto em ações promocionais, conforme critérios da Agência.

16.4. O patrocinado autoriza, ainda, a Terracap a dar ampla publicidade a todos os documentos que envolvam a concessão de patrocínio.

16.5. Os casos omissos nesta norma serão analisados pela DIRET, que decidirá baseando-se no apoio técnico da ASCOM e do Comitê de Patrocínio da Terracap, bem como de outros setores da empresa, de acordo com a natureza da questão.

17. **ANEXOS**

17.1. Anexo I – Proposta de Patrocínio e Plano de Trabalho (61481571).

17.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Titularidade do Projeto (61481643).

17.3. Anexo III – Minuta de Contrato de Patrocínio (61481817).

17.4. Anexo IV – Modelo de Prestação de Contas e Planilha de Execução de Contrapartidas (61481951).

17.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Execução do Projeto (61482009).

17.6. Anexo VI – Conciliação Bancária (61482057).

17.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Específica (61482120).

17.8. Anexo VIII – Modelo de Sinalização com os Valores do Patrocínio (61482603).

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO

Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO

Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA

Diretora de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 21/05/2021, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA Matr. 2797-9, Diretor(a) de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico**, em 21/05/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LOURENÇO FILHO - Matr. 2875-4, Diretor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2021, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 24/05/2021, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62069917)
verificador= **62069917** código CRC= **A83700E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
33422402



Despacho - TERRACAP/PRESI/ASCOM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Presidência
Assessoria de Comunicação Social

Brasília-DF, 07 de maio de 2021.

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO E PLANO DE TRABALHO[1]

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto:	
Período:	
Local:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	e-mail:
Apresentação: <i>[apresentar relato sucinto do histórico do proponente e do seu envolvimento com projetos similares]</i>	

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL[2]	
Nome:	
Cargo:	
RG:	CPF:
Telefone:	e-mail:

4. DADOS DO CONTATO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	e-mail:

5. COTAS DE PATROCÍNIO	
<i>[detalhar categorias e valores das cotas de patrocínio]</i>	

6. DADOS BANCÁRIO – CONTA ESPECÍFICA PARA O PROJETO

Titular:

Banco:

Agência:

Conta:

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E SEUS OBJETIVOS

[detalhar o projeto para o qual se destina o patrocínio, objetivos, histórico de eventos anteriores, data e local em que o projeto será realizado, infraestrutura envolvida, etapas para a realização do projeto, ações sociais, etc]

8. PÚBLICO-ALVO

[informar para qual público se destina o projeto, qual a estimativa de público a ser atingido, como o público se beneficiará do projeto e outros aspectos relevantes acerca do público esperado, etc]

9. PROGRAMAÇÃO

[detalhar as etapas e atividades previstas para o projeto]

10. PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO^[3]

[detalhar a divulgação/comunicação prevista para o projeto, listando mídias e ações de comunicação, como: TV, rádio, revista, jornal, internet, mobile, OOH, DOOH, cartaz, folder, banners, assessoria de imprensa, etc]

11. CONTRAPARTIDAS

[listar e detalhar as contrapartidas para cada cota de patrocínio, destacando a cota proposta à Terracap]

12. DETALHAMENTO DE CUSTOS DO PROJETO

Descrição da despesa	Qnt	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
Total			

13. DETALHAMENTO DE CUSTOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO DA TERRACAP AO PROJETO

Descrição da despesa a ser patrocinada	Qnt	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			

5.			
Total			

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
Descrição da despesa a ser patrocinada	Valor do desembolso (mês a mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
Total												

15. OUTRAS PARCERIAS			
Identificação do parceiro	Tipo de parceria	Valor da cota assumida pelo parceiro (R\$)	Estágio da negociação da parceria
	<i>[patrocínio, apoio, parceria institucional, etc]</i>		<i>[parceria confirmada ou a confirmar]</i>

16. PROJETO ENQUADRADO EM LEI DE INCENTIVO			
() SIM		() NÃO	
Identificação do projeto	Tipo de incentivo	Data de publicação ^[4]	Valor aprovado (R\$)
<i>[nome e número do projeto]</i>	<i>[identificação da lei de incentivo e da hipótese em que o projeto se enquadra]</i>		

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

[1] Recomenda-se anexar, além dos documentos exigidos no normativo de concessão de patrocínio da Terracap, outros documentos que revelem informações e aspectos relevantes para a compreensão do projeto, tais como: dados estatísticos, gráficos demonstrativos, matérias de veículos de imprensa, vídeos e fotos de edições anteriores do projeto, orçamentos, etc.

[2] Se a representação legal da instituição for exercida em conjunto, por mais de uma pessoa, indicar os dados de todos os representantes legais.

[3] Anexar plano de mídia referente ao projeto, se houver.

[4] Anexar cópia da publicação em diário oficial da aprovação do projeto no âmbito da Lei de incentivo em questão.



Documento assinado eletronicamente por **TATIELLY MOURÃO DINIZ - Matr. 2895-9, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 10/05/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61481571)
 verificador= **61481571** código CRC= **8B3FBBD0**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00003670/2021-17

Doc. SEI/GDF 61481571

Criado por [92100027316](#), versão 1 por [92100027316](#) em 07/05/2021 16:58:22.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria de Comunicação Social

Proposta - TERRACAP/PRESI/ASCOM

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DO PROJETO

Declaramos para todos os fins que **NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**, **CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO DO PROPONENTE**, é legítima e exclusiva titular dos direitos sobre a organização do projeto **NOME DO PROJETO**, a ser realizado no período de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, no **LOCAL DO EVENTO**.

Seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), declara(m) ainda, para os fins que se fizerem necessários, que o referido projeto não se enquadra em nenhum dos casos de vedações previstas na norma de concessão de patrocínios da Terracap.

Declaram, ainda, que o projeto **NOME DO PROJETO** não possui fins lucrativos nem tem como objetivo a geração de renda para a empresa **NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**.

Declaram, também, que o proponente não se encontra em situação de restrição cadastral, não está em litígio com a Terracap e não se encontra impedida de celebrar acordos e contratos com a Terracap por quaisquer motivos.

Declaram, ainda, que o proponente cumpriu todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas de patrocínios anteriores, comprometendo-se a cumprir todas as determinações da norma de concessão de patrocínios da Terracap.

Declaram, por fim, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que são responsáveis por todas as informações prestadas na documentação da proposta de patrocínio ao projeto **NOME DO PROJETO**, sendo elas verdadeiras e corretas.

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente



Documento assinado eletronicamente por **TATIELLY MOURÃO DINIZ - Matr. 2895-9, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 26/02/2021, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56644258** código CRC= **D61DD25E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

Criado por [92100027316](#), versão 2 por [92100027316](#) em 24/02/2021 17:36:55.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria de Comunicação Social

Proposta SEI-GDF - TERRACAP/PRESI/ASCOM

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício **TERRACAP**, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 535000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXX**, profissão, nacionalidade, estado civil, residente em **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX** e pelo Diretor de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXX**, profissão, nacionalidade, estado civil, residente em **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX**, conforme Decisão nº **XXX** da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão nº **XXXX**, realizada em **XX/XX/XXXX**, que autorizou a concessão de patrocínio, de acordo com o Parecer nº **XX/XXXX-COJUR**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 36.451/15, pela Instrução Normativa nº 04/2015 da Casa Civil do DF, e pela norma interna da TERRACAP, Norma Interna de Regulamentação da Concessão de Patrocínio nº **XXXXXX** e, de outro lado, a **NOME DO PATROCINADO**, CNPJ nº **XXXXXXXX/XXXX-XX**, com sede no endereço, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, profissão, nacionalidade, estado civil, residente em **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX**, tendo em vista o constante do Processo **SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX – TERRACAP**, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o patrocínio do evento/projeto denominado **“NOME DO EVENTO/PROJETO”**, que acontecerá no **XXXXXXXX**, de **XX a XX** de **XXXX** de **XXXX**, promovido pela **NOME DO PATROCINADO**.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo será regido em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Norma Interna de Regulamentação da Concessão de Patrocínio nº **XXXX**.

Parágrafo Segundo – A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta da PATROCINADA, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo **SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX – TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS E GLOSAS

A PATROCINADA oferecerá à TERRACAP, após a assinatura do presente instrumento, as seguintes contrapartidas:

LISTA DAS CONTRAPARTIDAS APROVADAS

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexecução ou execução parcial ou insuficiente das contrapartidas descritas no parágrafo anterior, serão aplicadas glosas de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO COM A DISCRIMINAÇÃO DAS GLOSAS APLICÁVEIS

Parágrafo Segundo – Fica assegurado à TERRACAP o envio, por parte da PATROCINADA, de relatório informando a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; e valoração do retorno de mídia; além do relatório final de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial ou a execução do projeto de maneira diversa do aprovado poderá implicar o não pagamento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo, nos normativos internos da Terracap e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

A PATROCINADA, para recebimento do valor correspondente ao patrocínio, deverá comprovar a execução das contrapartidas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado, por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, por meio de fotos identificadas, vídeos e outros formatos, dos materiais produzidos, tais como folders e cartazes, e também dos resultados de mídia espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento de todas as disposições deste Termo, do projeto aprovado, da Norma Interna de Regulamentação da Concessão de Patrocínio nº XXXX e da legislação vigente.

Parágrafo Único – A PATROCINADA obriga-se, ainda, a:

- I. Manter-se, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas em sua proposta;
- II. Fornecer todo o material, responder pelo pessoal técnico e tudo o mais que se fizer necessário para a fiel execução dos termos deste instrumento;
- III. Acatar as solicitações de fiscalização da TERRACAP, sempre feitas por escrito, bem como facilitar sua ação fiscalizadora;
- IV. Cumprir com as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas neste Termo e demais elementos constantes do processo SEI nº XXXX-XXXXXXX/XXXX-XX – TERRACAP;
- V. Manter em seu poder por, ao menos, 5 (cinco) anos, notas fiscais/faturas, em seu nome, e demais documentos que comprovem as despesas correspondentes ao valor deste instrumento, referente aos custos do evento/projeto citado na Cláusula Primeira deste Termo;
- VI. Permitir auditoria da TERRACAP, ou de terceiros por esta indicada, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo;
- VII. Permitir que a TERRACAP divulgue mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento/projeto;
- VIII. Comprovar a aplicação da referida verba nos prazos previstos e mediante a apresentação à TERRACAP de documento fiscais hábeis ou equivalentes, originais ou cópia autenticada, à do respectivo repasse em nome da entidade contratada, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
- IX. Inserir, nos eventos/atividades do projeto patrocinado, em atendimento à Lei nº 5.163/13, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela TERRACAP a título de patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP

A TERRACAP obrigasse a:

- I. Acompanhar a execução do presente Termo, durante o período de realização do evento/projeto;
- II. Realizar o repasse de valores nas condições estabelecidas neste Termo;
- III. Prestar as informações necessárias para que a PATROCINADA possa executar o evento/projeto conforme aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES DE VALORES

A TERRACAP repassará à PATROCINADA, pelo patrocínio objeto do presente Termo, o valor total de R\$ XXX,XX, observadas as datas de desembolso das despesas, suas exigibilidades e ainda o previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXX.XX.

Parágrafo Segundo – O repasse está condicionado ao estabelecido nas Cláusulas Oitava e Nona, à correta utilização da logomarca da TERRACAP, a regular execução do estabelecido neste Termo e no projeto aprovado e ao cumprimento da Norma Interna de Regulamentação da Concessão de Patrocínio nº XXXX.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais indicados na Cláusula Oitava, para fins do repasse, deverão ser atestados pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto – O repasse será realizado em **XX** parcelas, por meio de crédito em conta corrente vinculada ao projeto ora patrocinado, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767/2011, aplicável no que couber.

Parágrafo Quinto – À exceção do repasse ora pactuado, nenhuma outra responsabilidade financeira ou administrativa será imputada à TERRACAP, atinente ao presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

Para efeito de repasse do valor deverão também ser entregues pela PATROCINADA, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, junto à Receita Federal;
- V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo, a não apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor implicará na suspensão do repasse até o cumprimento da respectiva exigência.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta exclusiva da PATROCINADA todos os tributos, impostos e taxas devidos sobre o objeto do presente instrumento, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Termo, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre se objeto.

Parágrafo Terceiro – No caso da PATROCINADA contratar serviços de terceiros, será de responsabilidade do subcontratado o pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para recebimento do valor referente ao patrocínio, a PATROCINADA encaminhará à TERRACAP:

- I. As comprovações das contrapartidas descritas na Cláusula Segunda deste Termo;
- II. Os documentos fiscais hábeis e faturas, originais ou cópias autenticadas, referentes ao respectivo repasse em nome da contratada pela PATROCINADA, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
- III. Declaração, recibo ou nota fiscal, emitida pela PATROCINADA, que comprove a efetiva utilização pela PATROCINADA do recurso a ser repassado pela TERRACAP, que deverá ser devidamente atestado pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo;
- IV. As certidões listadas na Cláusula Oitava;
- V. Prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento do evento/projeto;
- VI. Conciliação bancária mensal, indicando no extrato da conta bancária específica, o investimento da TERRACAP de acordo com as notas fiscais pagas pela PATROCINADA apresentadas na prestação de contas;
- VII. Demais documentos neste Termo ou exigidos na Norma Interna de Regulamentação da Concessão de Patrocínio nº **XXXX**.

Parágrafo Primeiro – Os documentos descritos nesta cláusula deverão ser anexados a uma carta de encaminhamento endereçada à TERRACAP, discriminando todos os itens anexos, que deverá ser protocolada na TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das exigências legais ora mencionadas implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

O presente Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- dos prazos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/06, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da PATROCINADA, pode ensejar a imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e importará a imediata restituição da importância total recebida, ou proporcional, às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar ainda, a juízo da TERRACAP, além das glosas previstas neste contrato, a aplicação das seguintes penalidades à PATROCINADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Advertência – aplicada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos à TERRACAP;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas contratualmente, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa ou rescisão contratual;
- c. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços e atividades da TERRACAP.

II. Multa – aplicada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da PATROCINADA quanto às solicitações da TERRACAP, correspondendo a:

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em caso de descumprimento parcial de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de descumprimento total de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
- c. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão contratual em razão de qualquer das situações mencionadas nesta cláusula.

III. Suspensão – por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, de assinar contrato de patrocínio com a TERRACAP, quando da rescisão unilateral pelos motivos listados nesta cláusula e ainda por:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados;
- b. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do patrocínio;
- c. Receber quaisquer multas previstas nesta cláusula e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos da aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, será considerado:

- I. Para as alíneas “a” e “b” o valor da respectiva parcela do mês à que se referem;
- II. Para a alínea “c”, o valor total do presente contrato de patrocínio, qual seja **R\$ XXX,XX**.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela TERRACAP.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento devido pela TERRACAP ou sendo este insuficiente, caberá à PATROCINADA efetuar o pagamento do que for devido, a título de multas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Sexto – Não se realizando o pagamento nos termos da Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A critério da TERRACAP, poderão também ser aplicadas, no que couber, as demais penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO TERMO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, bem como poderá ser denunciado por conveniência das partes ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando, por tanto, a observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pré-aviso.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP poderá rescindir o presente Termo nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo e assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa à PATROCINADA, o qual estará sujeito às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Termo e da legislação aplicável na espécie.

Parágrafo Segundo – O Termo será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à PATROCINADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do §2º do artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro – As multas a que se referem o inciso II da Cláusula Décima Primeira não impedem que a TERRACAP rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas naquela Cláusula, facultada e defesa prévia à PATROCINADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A PATROCINADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Termo.

Parágrafo Único – Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Termo, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela PATROCINADA, a TERRACAP promoverá a imediata suspensão do repasse, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, mediante portaria, empregado e seu substituo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, na forma do artigo 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Colegiada da TERRACAP nos termos da Norma Organizacional 1.4.7-A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília/DF, XX de XXXX de XXXX.

Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA DUARTE - Matr. 2818-5, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 30/08/2019, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26904699 código CRC= **C058FCE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00008660/2019-45

Doc. SEI/GDF 26904699

Criado por 92100027316, versão 2 por 92100027316 em 19/08/2019 17:48:23.



Despacho - TERRACAP/PRESI/ASCOM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Presidência
Assessoria de Comunicação Social

Brasília-DF, 07 de maio de 2021.

ANEXO IV
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PLANILHA DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS^[1]

DADOS DO PROJETO PATROCINADO	
Entidade patrocinada:	
Nome do projeto:	
Nº do contrato:	
Nº do processo:	
Parcela nº:	
Data da liberação:	

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
A) Valor da parcela objeto da presente prestação de contas (R\$):	
B) Saldo da prestação de contas da parcela anterior (R\$):	
C) Rendimento da aplicação (R\$):	
D) Valor utilizado (R\$):	
E) Saldo (A + B + C - D):	

DETALHAMENTO DO VALOR UTILIZADO (D)						
Detalhamento da despesa	Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)					Valor (R\$)
	Emitente	CNPJ/CPF	Nº	Data		
1						
2						
3						
4						
5						
Total das despesas						

CONTRAPARTIDAS			
Contrapartida aprovada	Previsto	Executado	Comprovante
1 [descrição da contrapartida aprovada]	[quantidade aprovada]	[quantidade executada em]	[identificar os documentos]

		números absolutos ou em %]	apresentados como comprovante – vídeos, fotos, exemplares produzidos, etc]
2			
3			
4			
5			

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

[1] Os documentos comprobatórios das despesas (original ou cópia autenticada) e das contrapartidas deverão ser anexados à prestação de contas, na mesma ordem em que estão listados nas tabelas de detalhamento.



Documento assinado eletronicamente por **TATIELLY MOURÃO DINIZ - Matr. 2895-9, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 10/05/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **61481951** código CRC= **6E11E521**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00003670/2021-17

Doc. SEI/GDF 61481951

Criado por 92100027316, versão 1 por 92100027316 em 07/05/2021 17:01:14.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria de Comunicação Social

Proposta SEI-GDF - TERRACAP/PRESI/ASCOM

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO PATROCINADO

Declaramos para todos os fins de direito e sob as penas da lei que, com relação às despesas no montante de **R\$ XXXXX,XX (VALOR POR EXTERNSO)**, discriminadas na Prestação de Contas anexa, foram cumpridas todas as obrigações fiscais e previdenciárias e corretamente aplicados os recursos a título de patrocínio para os fins indicados no Contrato nº **XX**, com a regular execução do projeto patrocinado e das contrapartidas, estando todos os documentos à disposição da Terracap e demais órgãos fiscalizadores, para qualquer análise, por 5 (cinco) anos. Certificamos, ainda, sermos responsáveis pela veracidade das informações neles contidas.

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA DUARTE - Matr. 2818-5, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 30/08/2019, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26908398** código CRC= **B85CA5EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00008660/2019-45

Doc. SEI/GDF 26908398

Criado por [92100027316](#), versão 2 por [92100027316](#) em 19/08/2019 17:56:16.



Despacho - TERRACAP/PRESI/ASCOM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Presidência
Assessoria de Comunicação Social

Brasília-DF, 07 de maio de 2021.

ANEXO VI
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA[1]

Declaramos que as despesas realizadas no âmbito do Contrato nº XX, referente ao Processo nº XXXXXXXX, foram integralmente cobertas com os recursos repassados pela Terracap, na conta específica informada no Plano de Trabalho, conforme conciliação bancária apresentada anexa.

DETALHAMENTO DOS VALORES UTILIZADOS					
FONTE PAGADORA: TERRACAP					
Detalhamento da despesa	Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)				
	Emitente	CNPJ/CPF	Nº	Data	Valor (R\$)
1					
2					
Total das despesas					

DETALHAMENTO DOS VALORES UTILIZADOS					
FONTE PAGADORA: OUTROS PARCEIROS[2]					
Detalhamento da despesa	Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)				
	Emitente	CNPJ/CPF	Nº	Data	Valor (R\$)
1					
2					
Total das despesas					

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

[1] A conciliação bancária deverá vir acompanhada do extrato bancário da conta específica.

[2] havendo outra(s) fonte(s) de recurso, a entidade deverá relacioná-la(s) identificando quais despesas ou parcelas foram cobertas por esta(s) fonte(s)



Documento assinado eletronicamente por **TATIELLY MOURÃO DINIZ - Matr. 2895-9, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 10/05/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61482057** código CRC= **E34F664F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00003670/2021-17

Doc. SEI/GDF 61482057

Criado por [92100027316](#), versão 1 por [92100027316](#) em 07/05/2021 17:02:04.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Assessoria de Comunicação Social

Proposta SEI-GDF - TERRACAP/PRESI/ASCOM

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Eu, **NOME**, **CARGO** da **ENTIDADE PATROCINADA**, RG nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, declaro, sob as penas da lei, que:

1. A **NOME DA ENTIDADE PATROCINADA** atua sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXX**;
2. A **NOME DA ENTIDADE PATROCINADA** não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de receber recursos públicos;
3. A **NOME DA ENTIDADE PATROCINADA** abriu conta bancária vinculada ao Projeto **NOME DO PROJETO**, com as seguintes especificações:
 - Banco:
 - Agência:
 - Conta:
 - Endereço:
 - Cidade:
 - Telefone:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA DUARTE - Matr. 2818-5, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 30/08/2019, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26908835)
 verificador= **26908835** código CRC= **B7F34CF5**.

24/05/2021

SEI/GDF - 26908835 - Proposta

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421813

00111-00008660/2019-45

Doc. SEI/GDF 26908835

Criado por [92100027316](#), versão 2 por [92100027316](#) em 19/08/2019 18:02:26.

“NOME DO EVENTO”

Data do evento

PATROCÍNIO:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP

VALOR DO PATROCÍNIO:

R\$ XXXXX,XX

ALTURA MÍNIMA – 29,7 CM

LARGURA MÍNIMA – 42 CM